

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CONTRATO Nº 20240216/2024**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma MERCADAO PRIME COMÉRCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.426.466/0001-40, estabelecida à RUA 9, SALA 3, GARAVELLO SUL LL, Hidrolândia-GO, CEP 75340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDILIO AMERICO DE SOUZA, residente na , Hidrolândia-GO, CEP 75340-000, portador do(a) CPF 022.894.101-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 03-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010098	CABO TRIPLEX 10 MM ALUMINIO	METRO	650,00	4,100	2.665,00
010104	CABO DE COBRE 06/1KV 50 MM	METRO	180,00	18,400	3.312,00
010111	CABO DE COBRE NU 25 MM	METRO	700,00	9,400	6.580,00
010116	CABO FLEXIVEL 2,5 MM/2	METRO	2.000,00	0,780	1.560,00
010128	CONECTOR PERFURANTE CPD 95-25-95	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
027836	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	90,00	2,700	243,00
027850	CABO ALUMINIO TRIPLEX 10MM	UNIDADE	300,00	2,990	897,00
027851	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
027852	CABO ALUMINIO TRIPLEX 25 MM	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
027853	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 25MM	UNIDADE	300,00	8,600	2.580,00
027855	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 70MM	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
027859	CABO FLEXIVEL 1X10MM	UNIDADE	600,00	3,600	2.160,00
027866	CABO FLEXIVEL 1X50MM	UNIDADE	600,00	17,200	10.320,00
027884	ESCALADA DE FIBRA DE VIDRO 7.20 METROS	UNIDADE	1,00	780,000	780,00
027896	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 70	UNIDADE	300,00	2,700	810,00
027897	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 95	UNIDADE	150,00	20,000	3.000,00
027898	CONECTOR PERFURANTE INTELLI CDP 120	UNIDADE	90,00	14,000	1.260,00
027900	HASTE DE ATERRAMENTO 2 METROS COBRE	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
027905	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE	UNIDADE	25,00	10,230	255,75
027935	OLHAL	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
027949	PORCA QUADRADA	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
049892	BRANÇO PARA LUMINARIA 1.20 CM E 27	UNIDADE	300,00	50,550	15.165,00
061351	REFLETOR LED 50 WATTS	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
067527	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X70+1X70 MM	UNIDADE	180,00	26,000	4.680,00
067528	CABO DE ALUMINIO MULT. QUADRUPLIX XLPE 3X35+1X35 MM	UNIDADE	180,00	9,000	1.620,00
067530	CABO DE ALUMINIO NU 2AWG CAA SPARROW	UNIDADE	180,00	18,000	3.240,00
067544	LUMINARIA ABERTA DE ALUMINIO C/ SOQUETE E-40 IP	UNIDADE	150,00	47,000	7.050,00
067611	ADAPTADOR ENO P/ E27	UNIDADE	500,00	3,490	1.745,00
068062	BRANÇO CURVO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA especificação mínima: Comprimento de 3,60mt (360cm ) curvilíneo. Espessura do tubo de 48mm Distância entre furos na sapata: 27cm	UNIDADE	125,00	109,000	13.625,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



	FUNÇÃO:					
	Suportar a luminária.					
	MATERIAL:					
	É fabricado a partir de tubo de aço + sapata.					
	ACABAMENTO:					
068075	Galvanizado a fogo. LUMINÁRIA DE RUA LED COB 50W IP65 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS 50.000 horas de vida útil GRAU DE PROTEÇÃO IP65 TENSÃO DE 85~265V LENTE ESPECIAL PARA ANGULAÇÃO DO FACHO DE LUZ EM 120º CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO 100LM/W FATOR DE POTÊNCIA DE 0,99 MODELO IMPORTADO POTÊNCIAS: 50W, MODELO FOLHA	UNIDADE	300,00	139,000	41.700,00	
068091	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W : BIVOLT LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W: BIVOLT Fator de Potência ? 0,98 Distorção Harmônica Total de Corrente(THD) ? 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ? 70, protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-67, lente do LED em vidro com índice de proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo do conjunto da luminária ? 14.000 lumens Eficiência Luminosa ? 140 lm/w, Ângulo de iluminação lateral mínimo de 130º. A luminária deve ser fornecida com sistema integrado à sua estrutura para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou com base e rele foto controlador conforme NBR 5123 ? Rele Fotoelétrico, com a mesma garantia da luminária Estrutura em alumínio com pintura Eletrostática Sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com ajuste do ângulo de instalação vertical de +-20 graus, Led com vida útil igual ou superior a 65.000 hs(L70) Temperatura média de cor de 5.000K variação (+-5%) A luminária deverá conter um Driver que mantenha a potência constante na faixa de tensão de operação. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. O proponente deverá entregar, junto à sua proposta, número do Registro válido e Ativo no InMetro referente à PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 ou à PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 para cada modelo apresentado, comprovado através de seu respectivo Certificado impresso e ainda através de consulta pelo link: <a href="http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp">http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp</a>	UNIDADE	75,00	849,520	63.714,00	
068092	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W: bivolt Fator de Potência ? 0,98 Distorção Harmônica Total de Corrente(THD) ? 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ? 70, protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-67, lente do LED em vidro com índice de proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo do conjunto da luminária ? 21.000 lumens Eficiência Luminosa ? 140 lumens/watt, Ângulo de iluminação lateral mínimo de 130º A luminária deve ser fornecida com sistema integrado à sua estrutura para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou com base e rele foto controlador conforme NBR 5123 ? Rele Fotoelétrico, com a mesma garantia da luminária Estrutura em alumínio com pintura Eletrostática Sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com ajuste do ângulo vertical de instalação de +-20 graus, Led com vida útil igual ou superior a 65.000 hs(L70) Temperatura média de cor de 5.000K variação (+-5%) A luminária deverá conter um driver que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. O proponente deverá entregar, junto à sua proposta, número do Registro válido e Ativo no InMetro referente à PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 ou à PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 para cada modelo apresentado, comprovado através de seu	UNIDADE	50,00	450,000	22.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



respectivo Certificado impresso e ainda através de consulta pelo link: <a href="http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp">http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp</a>				
068093 LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W UNIDADE	150,00	290,000	43.500,00	
LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W: bivolt Fator de Potência ? 0,98 Distorção Harmônica Total de Corrente(THD) ? 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) ? 70, protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-67, lente do LED em vidro com índice de proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo do conjunto da luminária ? 7.000 lumens Eficiência Luminosa ? 140 lumens/watt, Ângulo de iluminação lateral mínimo de 130°. A luminária deve ser fornecida com sistema integrado à sua estrutura para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou com base e rele foto controlador conforme NBR 5123 ? Rele Fotoelétrico, com a mesma garantia da luminária Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática Sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com ajuste do ângulo de instalação de +-20 graus, Led com vida útil igual ou superior a 65.000 hs(L70) Temperatura média de cor de 5.000K variação (+-5%) A luminária deverá conter um Driver que mantenha a potência constante na faixa de tensão de operação. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. O proponente deverá entregar, junto à sua proposta, número do Registro válido e Ativo no InMetro referente à PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 ou à PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 para cada modelo apresentado, comprovado através de seu respectivo Certificado impresso e ainda através de consulta pelo link: <a href="http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp">http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp</a>				

VALOR GLOBAL R\$ 263.186,75

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 263.186,75 (duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 03-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 03-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 03-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0903.157520017.2.101 Manutenção da Iluminação Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 263.186,75 .



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o





direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 03-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 07 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

MERCADAO PRIME COMÉRCIO EIRELI  
CNPJ 32.426.466/0001-40  
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_